



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 5.671/2016**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Publicado no Diário Oficial

eletrônico em 04/10/16.

[www.es.cariacica.camara.dio.org.br](http://www.es.cariacica.camara.dio.org.br)

**Autoriza o Poder Executivo a criar “comitê técnico-multidisciplinar de monitoramento, recuperação, preservação, controle e aumento das disponibilidades dos recursos hídricos” no Município de Cariacica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Cariacica autorizado a criar um Comitê Gestor Técnico-multidisciplinar de Monitoramento, Recuperação, Preservação, Controle e Aumento da Disponibilidade dos Recursos Hídricos no Município de Cariacica/ES, com representantes técnicos dos setores públicos, privados, Ministério Público, sociedade civil, entidade de defesa do meio ambiente e comunidade científica, para assessorar os órgãos públicos em ações de preservação, aumento e controle da disponibilidade de água e da sua utilização.

**§ 1º** Entende-se, para efeito do disposto no *caput*, como “representantes técnicos” integrantes de diferentes áreas do saber, a participação de profissionais e acadêmicos das áreas de Geologia, Engenharia Hidráulica, Meteorologia, Climatologia, Geografia, entre outros.

**§ 2º** Todos os indicados, na escolha dos órgãos competentes, deverão comprovar graduação e/ou pós-graduação, no nível de Mestrado e/ou Doutorado que guardem relação direta com questões ambientais relacionadas aos recursos hídricos.

**§ 3º** O Comitê deverá apresentar estudos, programas, projetos, planos e todas as medidas a serem adotados que objetivem ao monitoramento, recuperação, preservação, controle e aumento da capacidade dos recursos hídricos existentes no município Cariacica/ES.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.671/2016**

**§ 4º** A escolha e nomeação de todos os membros deverão ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data publicação desta Lei.

**§ 5º** A cada 04 (quatro anos), ao término dos mandatos, os mesmos representantes, na sua totalidade ou parcialmente, poderão ser reindicados indefinidamente.

**Art. 2º** Fica a Prefeitura Municipal de Cariacica obrigada a prover todas as condições necessárias para criação e manutenção do Comitê Gestor Técnico - Multidisciplinar de Monitoramento, Recuperação, Preservação, Controle e Aumento da Disponibilidade dos Recursos Hídricos, com as eventuais despesas decorridas da aplicação desta Lei através de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vicente Santório/Fantini, 04 de outubro de 2016.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente